

A ENFERMAGEM PORTUGUESA E O PAPEL DAS ORGANIZAÇÕES PROFISSIONAIS

Este documento surge numa perspetiva pedagógica e de esclarecimento sobre o papel de cada uma das organizações profissionais existentes na enfermagem portuguesa, optando metodologicamente por as dividir em Associações Técnico-Científicas, Sindicais e Reguladora.

2023

• As Associações Profissionais

De entre as organizações profissionais, as associações de enfermeiros foram as primeiras a surgir e constituem um dos três pilares da profissão de enfermagem, a par dos sindicatos e do órgão regulador, cada um com o seu papel no desenvolvimento da profissão e também no desenvolvimento cultural. Enquanto ao órgão regulador cabe a regulamentação e o controlo do exercício da profissão, designadamente nos seus aspetos deontológicos e disciplinares, aos sindicatos a negociação dos acordos coletivos de trabalho, a participação na elaboração das leis do trabalho, as associações têm por finalidade a reflexão sobre as práticas e o desenvolvimento do conhecimento científico dos enfermeiros, tendo algumas delas também uma vertente de desenvolvimento cultural.

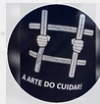
Importa recordar que duas associações, a Associação Portuguesa de Enfermeiros (APE) e a Associação Católica de Enfermeiros e Profissionais de Saúde (ACEPS), foram, em conjunto com a Federação Nacional dos Sindicatos Nacionais dos Profissionais de Enfermagem (FNSNPE), os responsáveis pela organização e realização do 1º e do 2º Congresso Nacional de Enfermagem, que tiveram lugar em 1973 e em 1981, respetivamente, ambos de importância estruturante e histórica para a profissão.

Refira-se que, logo no 1º Congresso, se colocaram questões relativas à integração do ensino de enfermagem no sistema educativo nacional bem como à necessidade de criação de um estatuto profissional que já vinha sendo reclamado desde 1925.

Foi também a criação da APE, em 1968, que permitiu o cumprimento dos requisitos para que os enfermeiros portugueses pudessem ser admitidos como membros do Conselho Internacional de Enfermeiros, em 27 de Junho de 1969.

Entre 1969 e 2003, a APE foi membro do Conselho Internacional de Enfermeiros, representando assim a enfermagem portuguesa nesta Federação Mundial de Associações de Enfermagem, onde, com o seu trabalho, dignificou a enfermagem portuguesa.

Com a criação da Ordem dos Enfermeiros (OE), de inscrição obrigatória, as associações, de inscrição facultativa, mantiveram-se apesar da oscilação no número de sócios e continuam a desenvolver a sua atividade.



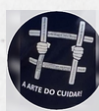
• Associações Técnico-Científicas

É inegável o importante papel que as diferentes associações profissionais de enfermeiros têm tido na promoção de eventos científicos nas mais diversas áreas do conhecimento em enfermagem, bem como na reflexão sobre aspetos vários da profissão. Destas atividades, resultam inequivocamente ganhos para a profissão, para os profissionais e para os cidadãos.

Ao longo do seu percurso, as associações têm promovido cursos de curta, média e longa duração, encontros, jornadas, workshops, conferências, congressos de âmbito nacional e internacional, nas diversas áreas do conhecimento da enfermagem; algumas têm também atividade editorial com a publicação de revistas periódicas, livros, etc., o que constitui um contributo fundamental para a profissão. Atualmente, entre Associações e Sociedades, contam-se 25 organizações em atividade, relacionadas

com os mais diversos campos da atividade profissional, algumas com atividade editorial, são elas: ACE – Associação Científica dos Enfermeiros; ACEPS – Associação Católica dos Enfermeiros e Profissionais de Saúde; ADE – Associação dos Diretores de Enfermagem; ADENNA – Associação para o Desenvolvimento da Enfermagem do Norte Alentejano; AEEEMC – Associação dos Enfermeiros Especialistas em Enfermagem Médico-Cirúrgica; AEOP – Associação de Enfermagem Oncológica; AEPOT – Associação dos Enfermeiros Portugueses de Ortopedia e Traumatologia; AESOP – Associação dos Enfermeiros de Salas de Operações Portuguesas; ANET – Associação Nacional dos Enfermeiros do Trabalho; ANHE – Associação Nacional de História de Enfermagem; APE – Associação Portuguesa de Enfermeiros; APECE – Associação Portuguesa de Enfermeiros de Cuidados em Estomaterapia;

APECSP – Associação Portuguesa de Enfermeiros de Cuidados de Saúde Primários; APEDERMA – Associação Portuguesa de Enfermeiros de Dermatologia; APEDT – Associação Portuguesa de Enfermeiros de Diálise e Transplante; APEGAS – Associação Portuguesa de Enfermeiros de Endoscopia e Gastroenterologia Digestiva; APEEP – Associação Portuguesa de Enfermeiros de Estabelecimentos Prisionais; APEEPH – Associação Portuguesa de Enfermeiros de Emergência Pré-Hospitalar; APEGEL – Associação Portuguesa dos Enfermeiros Gestores e Liderança; APEM – Associação Portuguesa de Enfermagem Militar; APER – Associação Portuguesa de Enfermeiros de Reabilitação; SPEO – Sociedade Portuguesa de Enfermagem Oncológica; SPESF – Sociedade Portuguesa de Enfermagem de Saúde Familiar; SPESM – Sociedade Portuguesa de Enfermagem de Saúde Mental; SPHE – Sociedade Portuguesa de História de Enfermagem.



• As Associações Sindicais

As associações de carácter sindical, habitualmente denominados sindicatos, foram, historicamente, as segundas a surgir.

No que concerne à natureza legal dos sindicatos, a lei admite a constituição de estruturas de representação coletiva de trabalhadores para defesa e promoção dos seus direitos e interesses socioprofissionais, sendo que as associações sindicais são independentes do patronato, do Estado, da religião e dos partidos ou outras associações políticas. Na lei, ao admitir a criação de estruturas de representação coletiva dos trabalhadores, está garantida a liberdade de os profissionais se inscreverem no sindicato que representa a sua área de atividade assegurando que os mesmos, em momento algum, devem ser alvos de discriminação, sendo proibido prejudicar o trabalhador que é sindicalizado ou deseja ser sindicalizado.

Para além disto, a legislação admite ainda o direito aos trabalhadores e aos sindicatos de desenvolverem atividade sindical no interior da empresa, nomeadamente de proceder a reuniões durante o horário de trabalho, mediante convocação prévia, desde que não prejudique a sua atividade laboral.

Um sindicato é uma associação de trabalhadores que negocia, em representação coletiva destes, com os respetivos empregadores os termos e as condições (pecuniários e não-pecuniários) associados ao emprego. Uma dimensão relevante da ação sindical é a que caracteriza o sindicato como o veículo privilegiado através do qual os trabalhadores vocalizam os seus anseios e preocupações acerca do local e das condições de trabalho. As estruturas sindicais têm estatutos próprios, não possuem membros mas sim associados, logo são de inscrição voluntária.

Os sindicatos têm um papel fundamental na sociedade ao nível da valorização do fator trabalho, da dignificação dos trabalhadores, da construção da democracia participativa e da justiça social.

Uma das vantagens da existência dos sindicatos passa pela negociação coletiva, ou seja, é seu objetivo a tentativa de alterar quadros mentais em que predominam os valores, na garantia dos valores coletivos.

Sendo assim, fica claro que só os sindicatos podem negociar matérias de teor laboral, vencimentos, carreiras, categorias, férias, etc. e decretar determinadas ações para atingir determinados objetivos, sendo que, depois de esgotados todos os mecanismos de diálogo e negociação ao seu dispor, poderá ser utilizado o direito à greve constitucionalmente previsto.



No que diz respeito à enfermagem portuguesa, e apesar de muitos estudos apontarem para uma certa erosão sindical, é de destacar o aparecimento de várias estruturas sindicais nos últimos anos; no momento presente contam-se oito estruturas sindicais na enfermagem portuguesa:

ASPE – Associação Sindical Portuguesa dos Enfermeiros; SE – Sindicato dos Enfermeiros; SEP – Sindicato dos Enfermeiros Portugueses; SERAM – Sindicato dos Enfermeiros da Região Autónoma da Madeira; SINDEPOR – Sindicato Democrático dos Enfermeiros de Portugal;

SIPE – Sindicato Independente dos Profissionais de Enfermagem; SITEU – Sindicato de Todos os Enfermeiros Unidos; SNE – Sindicato Nacional dos Enfermeiros.

• As Associações Reguladoras

Historicamente, as ordens foram as últimas organizações profissionais a surgir e, desde então, têm sido questionadas as suas funções e o seu caráter corporativista.

Mas afinal o que é, na sua génese, uma ordem profissional?

Uma ordem é constituída quando é reconhecido a uma profissão o necessário desenvolvimento e idoneidade para que o Estado lhe delegue alguns dos seus poderes. É exemplo disso o riquíssimo preâmbulo do Decreto-Lei n.º 104/98, que cria a OE. Relembremos parte:

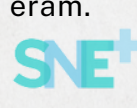
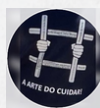
“Na verdade, reconhece o Governo que os enfermeiros, no estágio atual do desenvolvimento da

enfermagem e com a plena consciência do relevante papel que desempenham no sistema de saúde, constituem um corpo institucional idóneo para assumir a devolução dos poderes que ao Estado competem no que concerne à regulamentação e controlo do exercício profissional, designadamente nos seus aspetos deontológicos e disciplinares.”

Tratou-se, pois, de um reconhecimento político e social que a Enfermagem conquistou, uma idoneidade e desenvolvimento científico que permitiu aos enfermeiros serem os reguladores da sua profissão. Mas este processo não foi fácil nem imediato pois no mesmo

texto pode ler-se: “entende-se ter chegado o momento de criar a Ordem dos Enfermeiros, enquanto associação profissional de direito público, o que constitui aspiração da classe, consecutivamente reiterada nos congressos nacionais realizados de 1973 a 1997.”

É assim definido o caráter regulador da Ordem e que, para além disto, tem um papel importante na proteção do cidadão no que concerne ao exercício ilegal da profissão. Para quem não se lembra ou não sabe, o panorama deste controle era, em 1999 (início da atividade da OE) confrangedor, existindo muitos casos de pretensos enfermeiros que o não eram.



Por isso, o processo de irradicação do exercício ilegal da enfermagem ainda demorou alguns anos mas hoje, quando alguém se dirige a um enfermeiro, quer nos serviços públicos, privados ou no exercício liberal da enfermagem, tem a certeza que está a falar com um profissional que cumpre com o Estatuto da Ordem e o Código Deontológico, tem as habilitações académicas exigidas e obriga-se à sua formação permanente, sendo esta a mais elevada expressão da sua autonomia uma vez que é a profissão que estabelece para si própria um elevado padrão de atuação.

O Estatuto da OE, na versão de 2015 (Lei n.º 156/2015, de 16 de setembro), está adaptado à Lei-quadro das

Organizações Profissionais (Lei n.º2/2013, de 10 de janeiro) permitindo também o exercício profissional dos enfermeiros de outros estados-membro da União Europeia, mediante determinados requisitos.

Contudo, o mesmo não se verifica em todas as ordens existentes em Portugal, havendo casos de franca limitação no acesso à profissão, seja por exigências de provas de conhecimentos, seja por exigências de estágios com condicionamentos que não abrangem o universo de candidatas.

Um outro aspeto interessante de analisar está relacionado com o caráter científico da profissão e a realização de investigação em enfermagem.

Embora o Conselho de Enfermagem e os Colégios das Especialidades tenham competências de acompanhamento, promoção e divulgação nesta matéria, a efetivação deste exercício a reflexão parece cometida a outras organizações, nomeadamente às associações profissionais e à Academia.

Em conclusão, fica então claro que só com um trabalho articulado entre a ordem, as associações e os sindicatos, no estrito cumprimento das competências e dentro da atribuição legal e estatutária de cada uma das organizações, é possível dar e reconhecer valor à profissão de enfermagem.

A Associação Reguladora da profissão de enfermagem é a OE - Ordem dos Enfermeiros.

Lisboa, 6 de Maio de 2023

